

224

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

= L E I Nº 859, em 21 de dezembro de 1973 =

"Altera o § 2º do artigo 33, da Lei nº 738/69 e
§ 1º do artigo 51, da Lei nº 849/73".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

= P R O M U L G A =

- ARTIGO 1º - O Parágrafo 2º, do artigo 33, da Lei nº 738/69, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 2º - A inobservância do disposto no Parágrafo anterior, acarretará um acréscimo de 20% (vinte) por cento sobre o valor do imposto até o exercício no qual o sujeito passivo regularize a sua inscrição, facultada ainda à Prefeitura a revisão de ofício do lançamento, independente de qualquer notificação.
- ARTIGO 2º - O Parágrafo 1º do artigo 51, da lei nº 849/73, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º - A cobrança para pagamento à boca do cofre, far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos neste Código, nas leis e nos regulamentos fiscais.
a) - sem desconto até a data do vencimento fixado no respectivo aviso-recibo de lançamento;
b) - com multa de 20% (vinte) por cento após a data de -- vencimento fixado no respectivo aviso-recibo de lançamento.
c) - com multa de mais de 30% (trinta) por cento quando - inscrito em dívida ativa.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VAS-
CONCELOS, em 21 de dezembro de 1973.

YUKITO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Div. de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

PAULO SANTASOLIA
Diretor do Depto. de Administração